

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Pedro Andrade	Andresa Sena	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Joselaine Maura	Julia Lins	Osmar Aquino
Fabio João Saito	Claudia Moia	Juliana Rolim	Fernanda Passarelli
Pedro H. B. Sousa	Rachel Rosenberg	Cristiane Oliveira	Liliah Fonseca
João Paulo Martins	Danielle Nogueira	Felipe Sherman	Caroline Caldas
Kendra Barreto	Antonia Costa	Flavia Nonato	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI-GUAÇU /SP

Processo n.º 362.01.2008.013055-3

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, já devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em resposta ao r. despacho de fls, dizer para ao final requerer o que segue:

Analisando-se os fatos, temos que a Ré apresentou sua defesa argumentando pela **extinção do feito com julgamento do mérito, ter o direito Autoral estar prescrito.**

O artigo 206, § 3º, IX, do atual Código Civil, estabelece a ocorrência da prescrição da pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no prazo de 03 (três) anos, senão vejamos:

"Art. 206 Prescreve:

§ 3º Em 3 (três) anos:

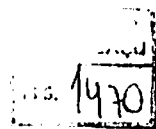
IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório."

Dispõe a citada Súmula 229 do Superior Tribunal de Justiça:

20x4/08. - 428 15107

SP13 15.2-060720091759 HGU 000 0 1350600A

"STJ Súmula n.º 229 - 08/09/1999 - DJ
20.10.1999



**Pedido do Pagamento de Indenização à
Seguradora - Suspensão do Prazo de
Prescrição**

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão."

Muito significativo também anotar que o artigo 189 do atual Código, sem similar no anterior, dispõe:

"Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que alude os artigos 205 e 206." (g.f.)

O CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, reunido, no período de 11 a 13 de setembro de 2002, sob a coordenação científica do MINISTRO RUY ROSADO, do Superior Tribunal de Justiça, aprovou, entre muitos outros, o Enunciado 14, com a seguinte redação:

"14 - Art. 189: 1) o início do prazo prescricional ocorre com o surgimento da pretensão, que decorre da exigibilidade do direito subjetivo; 2) o art. 189 diz respeito a casos em que a pretensão nasce imediatamente após a violação do direito absoluto ou a obrigação de não fazer".

Certamente, a leitura e interpretação desse Enunciado confirmam que o início do lapso prescricional NASCE com surgimento da pretensão e SUCUMBE nos prazos estabelecidos nos artigos 205 e 206.

No caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data do pagamento.

OFÍCIO
PROGIGUAÇU
1471

Considerando que a ação foi ajuizada em período superior a (Três) anos, o direito postulatório está IRREMEDIAMENTE PRESCRITO.

Pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

Desta forma, vem a Ré por meio da presente, expor que não tem provas a produzir, vez que a documentação já carreada aos autos pela própria parte Autoral por si só corroboram com as argumentações suscitadas na peça de bloqueio.

No entanto caso V. Exa. ultrapasse o mérito da prescrição deve ser observado o valor a ser indenizado haja vista que a indenização paga pela via administrativa, omitida pelos autores, não pode ser ignorada.

Assim, requer a Ré a total **IMPROCEDÊNCIA** do pedido conforme artigo 269, I, da Lei Adjetiva Civil.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do patrono CESAR GOMES CALILLE, OAB/SP 115.863, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cesar Gomes Calille
OAB/SP 115.863